



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 1/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PRR-5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A CONSTRUTORA RHEMA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na Rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Secretária Regional Substituta, Sra. **ANA PAULA MACEDO DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 2440420/SSP-PE, inscrita no CPF sob nº 666.010.454-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GPC/PRR5 nº 13, de 16 de abril de 2010.

CONTRATADA: CONSTRUTORA RHEMA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.828.511/0001-57, estabelecida à Rua José Branco Ribeiro, nº 1460, Catolé, Campina Grande, Paraíba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representado pelo Sr. **FELIPE ANGELO DINIZ**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.996.211-SSP-PB, inscrito no CPF nº 656.148.013-91, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 008/2014/SR constante no PA nº 1.05.000.000308/2014-27, celebram um contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO EDIFÍCIO SEDE DA PRR-5ª REGIÃO, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº 18/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de reforma das salas da DIVEC e DIREP da Coordenadoria Jurídica no 4º andar, adaptações para instalação da sala do cidadão, bem como, serviços de substituição de forro de gesso em algumas salas administrativas no edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, conforme especificações e condições estatuídas no Edital do Pregão MPF/PRR5 nº 18/2014 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº 18/2014, de 16/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 16/12/2014, constantes do Processo n.º **1.05.000.000308/2014-27**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da realização dos serviços objeto deste Contrato, livre acesso às áreas onde serão executados os serviços;
- d) fornecer espaço no interior do prédio para guarda de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Excepcionalmente, caso não haja abrigo disponíveis para guarda dos referidos equipamentos e insumos a CONTRATANTE disponibilizará espaço para que a CONTRATADA instale um depósito provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, através da Seção de Manutenção Predial (SEMAN/PRR-5ª Região), realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão nº 18/2014 e em seus Anexos;
- b) fornecer um cronograma físico para execução dos serviços, o qual deverá ser acordado e autorizado pelo setor de engenharia da Contratante;
- c) observar o limite máximo do prazo de execução dos serviços, de 60 dias, a partir da autorização da Procuradoria, salvo motivo de força maior que impeça a realização da mesma no prazo estipulado, conforme item 6.1 do Anexo I;
- d) fornecer crachá com identificação pessoal dos funcionários que executarão os serviços, todo tipo de material de proteção individual e aqueles necessários à execução do serviço, bem como, fardamento com a identificação da empresa. No fardamento, é vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) garantir os serviços executados, bem como, dos materiais utilizados, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, conforme legislação vigente.
- f) reparar, durante o período de garantia e sem ônus para a Contratante, qualquer defeito de execução, ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases do item anterior.
- g) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do MPF em virtude de negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- i) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- j) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 23.942,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento de cada Item de serviço, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a entrega pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e atestada pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS), à regularidade junto ao FGTS e à regularidade trabalhista junto ao TST, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada, contrário à natureza ou execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não será objeto de repactuação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização dos serviços, sem justa causa, até no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Exm. Sr. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio do Ilmo. Sr. Secretário Regional, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exm. Sr. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Programa/Atividade 34101.0306205814264001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE000688, 2014NE,000689 e 2014NE000690, em 30 de Dezembro de 2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 06 de Janeiro de 2015.

ANA PAULA MACEDO DINIZ
Secretária Regional Substituta
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

FELIPE ANGELO DINIZ
Procurador da Construtora Rhema Ltda.

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72